

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Suno Gestora de Recursos Ltda.

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“ART”)

Data de aceite: 07/10/2022

Resumo do caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou eventuais descumprimentos na atuação da Suno Gestora de Recursos Ltda. (“SUNO” ou “Gestora”) na atividade de gestão de fundos de investimento, especialmente com relação ao desenquadramento e reenquadramento de Fundo¹ sob gestão. Observadas as peculiaridades do caso, foi expedida a Carta de Recomendação² para SUNO.

Compromissos assumidos

As recomendações da ANBIMA foram aceitas e a Gestora comprometeu-se a adotar as seguintes medidas para o ajuste de conduta as previsões estabelecidas no Código de ART: (i) Implementar melhorias no processo de enquadramento, incluindo o pré-trading, de forma independente do processo de enquadramento realizado pelo Administrador, considerando as regras da regulação e autorregulação, observando a consolidação das aplicações dos fundos investidos; (ii) Revisar os demais fundos sob gestão para eventual adequação ao processo de enquadramento; (iii) Implementar plano de trabalho e comunicação em caso de desenquadramento ativo e passivo, estabelecendo procedimentos e governança interna para que haja informes detalhados sobre os motivos, além do plano de ação contendo o prazo para reenquadramento e para tratativas com o Administrador de forma célere para o reenquadramento; (iv) Atualizar o Relatório de Controles

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



Internos³ acerca das respectivas avaliações do processo de enquadramento e o estabelecimento de planos de ações para saneamento dos apontamentos identificados, mitigando eventuais falhas no processo e realizando o posterior envio de declaração do Diretor Responsável com o detalhamento necessário dos procedimentos indicados; e (v) Implementar e manter treinamento para os colaboradores que participem do processo de decisão e investimento e controle de enquadramento no tocante às normas, políticas e regulamentações vigentes referentes à gestão de fundos de investimento.

³ Conforme artigo 25 e incisos I, II e III do capítulo VI da Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM21”).

